



LEI Nº. 3.563 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar e desafetar a área pública, localizada no bairro Bom Destino, neste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a área constituída pelos seguintes lotes:

I. lote nº 01 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.664;

II. lote nº 02 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.665;

III. lote nº 03 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.666;

IV. lote nº 04 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.667;

V. lote nº 05 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.668;

VI. lote nº 06 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.669;

VII. lote nº 07 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.670;



VIII. lote nº 08 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.671;

IX. lote nº 09 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.672;

X. lote nº 10 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.673;

XI. lote nº 11 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.674;

XII. lote nº 12 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.675;

XIII. lote nº 13 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.676;

XIV. lote nº 14 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.677;

XV. lote nº 15 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.678;

XVI. lote nº 16 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.679;

XVII. lote nº 17 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.680;

XVIII. lote nº 18 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.681;

XIX. lote nº 19 da quadra 12, localizado no Bairro Bom Destino, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 19.682;

Parágrafo único. A área a ser doada encontra-se descrita no croqui em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.


Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma Escola Pública Estadual para atendimento da demanda da comunidade.

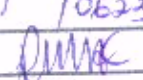


Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|----------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia | |
| PUBLICADO EM | 24/10/2014 |
| NOME: | Regina Maria Miranda |
| RICULA: | 10623 |
|  | |
| SETOR DE PROTOCOLO | |

